

REQUERIMENTO N° , DE 2026

(Do Sr. SARGENTO FAHUR)

Requer Moção de Repúdio à decisão proferida pela Juíza Elizabeth Machado Louro no julgamento do caso Henry Borel.

Senhor Presidente, Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais da Câmara dos Deputados ouvidos o Plenário desta Comissão, a aprovação de Moção de Repúdio à decisão proferida pela Juíza Elizabeth Machado Louro no julgamento do caso Henry Borel, que concedeu perdão judicial a Monique Medeiros da Costa e Silva, mãe do menino Henry Borel Medeiros, vítima fatal de violência doméstica e familiar.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Como parlamentar e membro da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, venho manifestar o mais veemente repúdio à decisão proferida no julgamento do caso Henry Borel, que resultou na concessão de perdão judicial a Monique Medeiros da Costa e Silva.

O caso Henry Borel tornou-se um dos episódios mais chocantes da história recente do Brasil. Uma criança de apenas quatro anos de idade perdeu a vida após ser submetida a um ambiente de violência e tortura perpetrado por seu padrasto, sob a complacência e omissão de sua própria mãe. A brutalidade dos fatos causou profunda comoção nacional e mobilizou toda a sociedade brasileira, o clamor por justiça foi tão intenso que aqui no Congresso Nacional aprovamos a Lei nº 14.344, de 2022, conhecida como “Lei Henry Borel”, criando mecanismos específicos para prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes.



Entretanto, causa perplexidade que justamente no caso que inspirou o endurecimento da legislação protetiva da infância tenha sido proferida decisão absurda que transmite à sociedade inequívoca sensação de impunidade.

Embora se respeite a independência funcional do Poder Judiciário, o respeito institucional não impede a crítica legítima a decisões que se mostram distantes do sentimento de justiça da população brasileira. O Poder Judiciário não existe para promover militâncias, acolher agendas ideológicas por percepções pessoais sobre fenômenos sociais. Sua missão constitucional é garantir a aplicação imparcial da Justiça, a aplicação objetiva da lei, especialmente em casos que envolvem a morte brutal de uma criança absolutamente inocente.

Mais grave ainda é verificar que a fundamentação utilizada para justificar a decisão que concedeu o perdão judicial dedicou significativa atenção ao sofrimento experimentado pela própria ré após os fatos, à repercussão pública do caso, às críticas recebidas da sociedade e às dificuldades enfrentadas durante o período de encarceramento.

Além disso, também merece registro a profunda controvérsia gerada pela forma como foram formulados os quesitos submetidos ao Conselho de Sentença, que a Juíza Elizabeth Machado Louro registrou o equívoco na elaboração do quesito e sustentou que a correção seria necessária para garantir o pleno exercício da defesa. A magistrada afirmou que a pergunta deveria abordar a existência de culpa, e não de dolo, já que naquele momento estava em análise a tese de homicídio culposo.¹

Nesse sentido, segundo sustentado pelo Ministério Público, a estrutura reformulada pela Juíza na quesitação teria produzido resultado incompatível com o conjunto probatório dos autos e comprometido a adequada apreciação da responsabilidade da ré pelos jurados. A gravidade das críticas formuladas pelo Ministério Público evidencia veementemente que não se trata de mero inconformismo com o resultado do julgamento, mas de questionamento concreto acerca da regularidade do procedimento empregado e de seus reflexos sobre a busca da verdade e da justiça.

¹ <https://pleno.news/brasil/muito-alem-do-perdao-juiza-refez-questao-e-salvou-monique.html>



O resultado alcançado por essa decisão enfraquece a confiança da população no sistema de Justiça, gera insegurança jurídica e alimenta a percepção de que determinadas correntes de pensamento buscam justificar ou minimizar condutas graves mediante discursos de vitimização incompatíveis com a realidade dos fatos.

Essa inversão de valores não pode ser aceita passivamente, o centro da análise jurídica desse caso deveria ser o crime contra Henry Borel. A vítima era uma criança indefesa, vulnerável e incapaz de proteger a própria integridade física. Não se pode permitir que a memória da vítima seja ofuscada pela ativismo judicial e militância ideológica de gênero.

Esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado não pode permanecer silente diante de decisão que enfraquece o simbolismo da Lei Henry Borel, gera sentimento de injustiça e transmite à população a impressão de que a morte de uma criança pode ser minimizada em favor de narrativas destinadas a justificar a conduta de adultos que falharam em seu dever de proteção.

O Congresso Nacional respondeu ao caso Henry Borel fortalecendo a proteção das crianças brasileiras e a sociedade brasileira espera que todas as instituições caminhem na mesma direção. Por tais razões, este parlamentar manifesta seu mais firme repúdio à concessão do perdão judicial à ré Monique Medeiros da Costa e Silva, reafirmando seu compromisso intransigente com a proteção da infância, com a responsabilização de todos aqueles que contribuam para a violência contra crianças e com o fortalecimento da confiança da população brasileira na Justiça.

Diante do exposto, solicito aos eminentes membros desta comissão a apoiarem a aprovação desta moção de repúdio.

Sala das Comissões, em de de 2026.

Deputado SARGENTO FAHUR

PL/PR

